

RESOLUÇÃO Nº 24/2006

(Publicado no Diário Oficial de 02 e 03/09/2006)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 28/06.

Alterada pelas Resoluções nºs 09/07, 14/08 e 21/11.

Ver Resolução nº 27/08, que estende os benefícios concedidos à ALÇATEC PRODUTOS SINÉTICOS LTDA., CNPJ nº 05.236.060/0001-21 para a filial, CNPJ nº 05.236.060/0003-93, instalada no município de Simões Filho.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ALÇATEC PRODUTOS SINÉTICOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à indústria ALÇATEC PRODUTOS SINÉTICOS LTDA., CNPJ nº. 05.236.060/0001-21, localizada no município de Terra Nova, neste Estado, os seguintes benefícios:

Nota A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 14, de 07/05/08, republicada no DOE de 21/04/10 efeitos a partir de 16/05/08.

Redação original, efeitos até 15/05/08:

"Art. 1º Conceder, "ad referendum" do Plenário, à indústria ALÇATEC PRODUTOS SINÉTICOS LTDA., CNPJ nº 05.236.060/0001-21, instalada no município de Camaçari - neste Estado, os seguintes benefícios:

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses: (efeitos até 15/05/08):

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e (efeitos até 15/05/08);

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes."

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela ALÇATEC PRODUTOS SINÉTICOS LTDA., nas operações de saídas de fios de rafia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; fios de multifilamento de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; fios de multifilamento de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV torcidos com 01 (um) cabo, 2 (dois) cabos ou 3 (três) cabos; barbante de fio de rafia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; chicote de fios de barbante; barbante de fio de rafia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; tecido de fios de rafia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; sacarias de tecido de fios de rafia a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; big bags de tecido de rafia a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; cordas de fios de rafia e/ou multifilamento a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; slings da alça a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; alças, cadarços, fitas em tear compostas de fios de rafia e/ou fios de multifilamento a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV.

Nota: A redação atual do inciso I do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 21, de 30/08/11, DOE de

06/09/11, efeitos a partir de 06/09/11.

Redação anterior dada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 14, de 07/05/08, republicada no DOE de 21/04/10 efeitos de 16/05/08 a 05/09/11:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., nas operações de saídas de alças, slings e cadarços para big bags, a partir de polipropileno, fios de rafia e de multifilamento e tecidos, big bags e sacaria de rafia pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data desta Resolução;"

Redação anterior dada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 09, de 31/10/07, DOE de 02/11/07, efeitos de 02/11/07 a 15/05/08:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., nas operações de saídas de alças para big bags, slings e cadarços para big bags, a partir de polipropileno, fios de rafia e de multifilamento e tecidos de rafia pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução."

Redação original, efeitos até 01/11/07:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., nas operações de saídas de alças para big bags e slings, a partir de polipropileno, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data desta Resolução."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 14, de 07/05/08, republicada no DOE de 21/04/10 efeitos a partir de 16/05/08.

Redação original, efeitos até 15/05/08:

"Art. 2º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente